

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 99/88.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Departamento de saúde e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Branca o Departamento de Saúde diretamente subordinado ao Chefe Executivo Municipal.

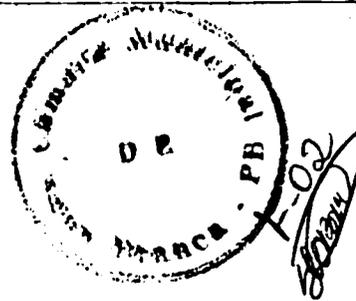
Art. 2º - O Departamento de saúde é o órgão da Prefeitura que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médica odontológica a população do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cont.

V - promover junto a população local com panhas preventivas de educação sanitária;

VI - executar programas de vigilância e epidemiológica e colaborar com o Programa Nacional de Imunizações;

VII - a administração das unidades de saúde do Município em harmonia com o estado, a fim de melhor prestar assistência à comunidade;

VIII - o desempenho de outras atividades afins.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Assistência Médica
2. Divisão de Fiscalização Sanitária

SEÇÃO 1ª

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Saúde:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde do Município;

II - colaborar com os órgãos competentes da União e do Estado na realização de campanhas que visem a difundir bons hábitos de higiene e saúde;

III - solicitar aos órgãos estaduais e federais competentes a aplicação de medidas de Ordem Sanitária que escapem a competência do Município;

IV - Solicitar o apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, cuja ação vise a melhoria da saúde no município;

V - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO 2ª

DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

cont.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Cont.

Art. 5º - A divisão de Assistência Médica é o órgão do Departamento de Saúde responsável pela execução das atividades relativas à assistência médica-odontológica, atuando como órgão normativo em saúde pública.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 6º - Compete ao Diretor do Departamento de Assistência Médica:

- I - promover o intercâmbio básico científico com instituições de saúde pública;
- II - promover a realização de serviços odontológicos;
- III - supervisionar os serviços de atendimentos ambulatoriais;
- IV - promover os serviços de assistência médico-odontológica aos servidores municipais e as inspeções de saúde para efeito de licença, aposentadoria e outros fins;
- V - promover a assistência médica-hospitalar aos indigentes do Município através de convênios com hospitais;
- VI - executar outras atividades afins.

SEÇÃO 3ª

DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 7º - A divisão de Assistência Sanitária é o órgão do Departamento de saúde responsável pela fiscalização da política sanitária do Município e, em coordenação com órgãos competentes fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder da polícia, higiene pública e saneamento do meio ambiente;

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º - Compete ao Diretor da Divisão de Fiscalização Sanitária.

cont.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cont.

I - promover, utilizando os meios e recursos disponíveis, a educação sanitária da população urbana e especialmente a rural com o objetivo de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo em relação a saúde;

II - organizar e executar campanhas de esclarecimento público sobre atos de alimentação, higiene em geral, doenças transmissíveis e outros aspectos relativos a saúde pública utilizando-se dos meios de divulgação;

III - articular-se com os órgãos de assistência médico sanitária e bem estar social, para melhoria e rendimentos dos seus serviços;

IV - exercer o controle de qualidade sobre os serviços prestados à população;

V - promover junto a população, campanhas preventivas de educação sanitária;

VI - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos e epidêmicos;

CAPÍTULO III

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 9º - Ficam criados os cargos de pro-
vimentos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação para os cargos em comissão é de li-
vre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a complementar estrutura prevista na presente Lei criando
através do decreto, os órgãos de nível hierarquico ao de Diretor
de Divisão.

Art. 11 - À Estrutura Administrativa do De-
partamento de Saúde é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos

cont.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

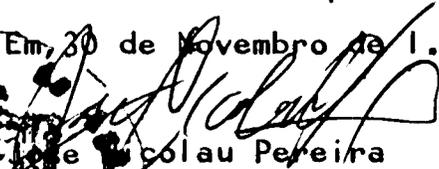
cont.

que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em 30 de Novembro de 1.988.


Nicolau Pereira
Prefeito

ANOTAÇÕES:

Apresentado nesta data, PROTOCOLADO sob nº 163 às fls. 71 do livro 01.

REGISTRADO sob nº 586 às fls. 51 a 51v do livro B-1 de Títulos e Documentos.

Princesa Isabel, 04 de Fevereiro de 1991.

Sineyde Lima de Campos Barreto

- Sineyde Lima de Campos Barreto -

- Escrevente Autorizada -

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
SINEYDE LIMA DE C. BARRETO

Maria Luiza Barreto
ESCRIVÃ
PRINCESA ISABEL - PARAÍBA

09.309.162/0001 80
PRINCESA ISABEL CARTÓRIO
OFÍCIO
R. Comend. Marcelino 029 - Centro
CEP 58.755
PRINCESA ISABEL - PB

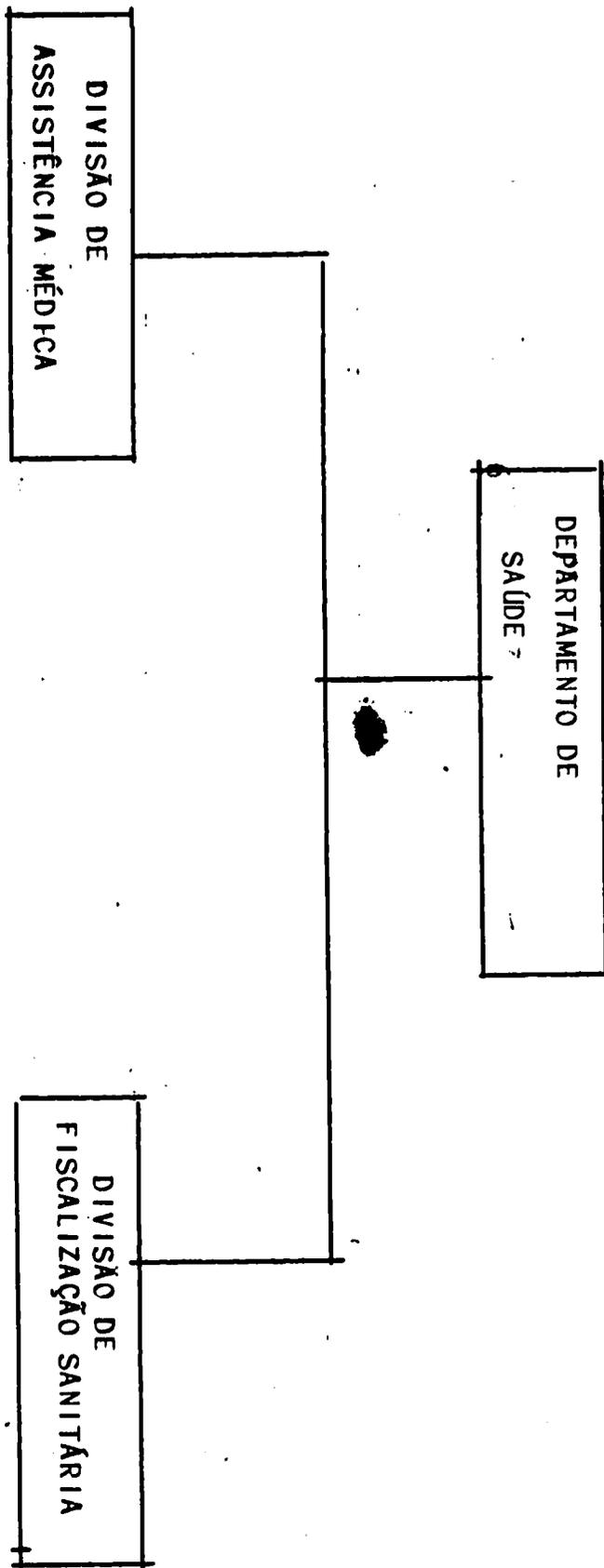




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



ANEXO II
ORGANOGRAMA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

A N E X O I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NUMERO DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	VENCIMENTOS (CZ\$)	REPRESENTAÇÃO (CZ\$)
01	Diretor de Departamento	CC.1	03 P N S	de 01 até 03 PNS
02	Diretor de Divisão	CC.2	01 P N S	até 01 PNS